



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L I (RESOLUÇÃO) № 444/88

EMENTA:—"Reajusta o subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º — A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a) Subsídio.....	Cz\$ 59.576,50
b) Representação.....	<u>Cz\$ 59.576,50</u>
TOTAL.....	Cz\$ 119.153,00

Art. 2º — A Remuneração do Vice-Prefeito do Município será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente ao valor de Cz\$ 59.576,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e seis cruzados e cinquenta centavos), conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.332/83, de 04.08.83.

Art. 3º — Verrá ser reajustado pela Câmara Municipal, o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tendo-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.332/83 ou quando ocorrer alteração no subsídio do Prefeito da Capital.

Art. 4º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, — Abril de 1988

José Osório de Barros - Presidente

